

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Regulamento n.º 1188/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**Preâmbulo**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, sendo que nos termos deste regime os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social.

Considerando que o Município da Lourinhã tem vindo a atribuir bolsas de estudo aos munícipes que frequentam estabelecimentos de ensino superior que comprovadamente se encontram em situação de carência económica, e que este apoio financeiro tem contribuído para a consagração de igualdade material de oportunidades, como o acesso, a frequência e a conclusão dos seus ciclos de estudo, reduzindo desta forma o abandono escolar dos estudantes do ensino superior residentes no Município.

Atendendo a que o Regulamento, para além de garantir uma melhor e mais esclarecida divulgação do seu objeto, confere igualmente uma maior transparência aos critérios e ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo pelo Município da Lourinhã.

Assim, considerando que a intervenção nos domínios da educação e da ação social constituem atribuições dos Municípios, conforme resulta do disposto nas alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Nestes termos, e atendendo a que não foram constituídos interessados no início do procedimento, no uso da sua competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Lourinhã realizada no dia 04/10/2023 (segunda reunião relativa à sessão ordinária que iniciou a 27/09/2023), sob proposta da Câmara Municipal da Lourinhã realizada em 18/05/2023, o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CAPÍTULO I**Princípios da atribuição de bolsas de estudo****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos seguintes artigos:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea *d)* do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento define os critérios e o procedimento de atribuição de bolsas de estudo pelo Município da Lourinhã a estudantes residentes no Concelho que se encontrem matriculados e a frequentar o ensino superior.

Artigo 3.º**Âmbito**

1) O presente Regulamento aplica-se:

a) Aos estudantes matriculados em cursos técnicos superiores profissionais e em ciclos de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado a frequentar os estabelecimentos de ensino superior, referidos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, adiante designados, respetivamente, por estudantes e cursos;

b) Ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo.

2) Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Aproveitamento escolar — aproveitamento académico obtido pelo estudante que lhe permita a transição de ano letivo, de acordo com as condições fixadas pelos órgãos competentes, comprovado através de documento próprio emitido pelo estabelecimento de ensino superior que o estudante frequenta.

b) Bolsa de estudo — prestação pecuniária anual para participação nos encargos inerentes à frequência de curso técnico superior profissional ou em ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado atribuída pelo Município da Lourinhã, a fundo perdido.

c) Rendimento anual ilíquido — Somatório dos rendimentos anuais auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Para o efeito, consideram-se os rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais apurados de acordo com o disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), pensões e prestações sociais, exceto as prestações familiares por dependência ou deficiência.

3) O número de bolsas a atribuir por ano letivo, de acordo com os escalões definidos, dependerá do montante estabelecido e aprovado anualmente pela Câmara Municipal da Lourinhã.

Artigo 4.º**Agregado familiar do estudante**

1) O agregado familiar do estudante, elemento determinante para a fixação do valor da bolsa anual, é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio, há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2) A composição do agregado familiar relevante para os efeitos do disposto no presente Regulamento é aquela que se verifica à data da apresentação da candidatura.

SECÇÃO II

Elegibilidade

Artigo 5.º

Condições de atribuição de bolsa de estudo

1) Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o estudante que, cumulativamente:

- a) Tenha domicílio fiscal no concelho da Lourinhã;
- b) Esteja matriculado num estabelecimento de ensino superior e inscrito num curso;
- c) Não seja titular:

i) De um diploma de técnico superior profissional ou de grau académico superior, caso se encontre inscrito num curso técnico superior profissional;

ii) Do grau de licenciado ou superior, caso se encontre inscrito num ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado;

2) Tendo estado matriculado em curso em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa e tenha obtido, nesse ano letivo, aproveitamento escolar;

3) Tenha um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 13.º, que seja inferior ou igual ao do Escalão III mencionado na alínea c) do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Estudantes que se inscrevem pela primeira vez num nível de ensino superior

Para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez num determinado nível de ensino superior, não se aplica a condição a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 7.º

Estudantes que não obtiveram aproveitamento escolar

1) Os estudantes que não obtiveram aproveitamento escolar no último ano letivo que estiveram matriculados num curso perderão o direito à bolsa de estudo, exceto:

- a) Se for a 1.ª vez que não tenham obtido aproveitamento escolar;
- b) Se tiverem efetuado uma mudança de curso.

2) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a bolsa de estudo será concedida com redução de 25 % no seu valor, sendo que no caso da alínea b) será apenas concedida por uma única vez.

SECÇÃO III

Valor da bolsa anual

Artigo 8.º

Valor da bolsa anual

A bolsa anual assume três valores fixos distintos, indexados a três escalões determinados com base no rendimento mensal *per capita* do agregado familiar em que o estudante está integrado:

a) Escalão I — Rendimento *per capita* até 23 % inclusive do salário mínimo nacional, ao que corresponde o valor da bolsa de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros);

b) Escalão II — Rendimento *per capita* superior a 23 % e igual ou inferior a 30 % do salário mínimo nacional, ao que corresponde o valor da bolsa de €1.000,00 (mil euros);

c) Escalão III — Rendimento *per capita* superior a 30 % e igual ou inferior a 40 % do salário mínimo nacional, ao que corresponde o valor da bolsa de €500,00 (quinhentos euros).

CAPÍTULO II

Procedimentos

SECÇÃO I

Submissão da candidatura

Artigo 9.º

Candidatura

- 1) A atribuição de bolsa de estudo depende de candidatura submetida nesse sentido.
- 2) A candidatura é dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã.
- 3) Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.

Artigo 10.º

Instrução da candidatura

1) A candidatura é efetuada na plataforma *online* de gestão de educação, disponível no sítio na Internet do Município da Lourinhã, em formulário próprio instruído com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações do ensino secundário e da respetiva classificação final, para os estudantes que apresentem candidatura pela primeira vez;
- b) Certificado de matrícula no ensino superior, com especificação do ano letivo em que se matricula e do ano do curso que vai frequentar;
- c) Declaração do estabelecimento de ensino superior que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, para alunos já ingressados no ensino superior;
- d) Declaração da composição do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira à data da candidatura;
- e) Comprovativo de domiciliação fiscal no Concelho da Lourinhã emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, à data da submissão da candidatura;
- f) Fotocópia não certificada da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se reporta a candidatura;
- g) Comprovativo dos apoios, pensões ou subsídios de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., quando aplicável;
- h) Em caso de situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração demonstrativa emitida pela entidade competente, na qual conste o montante do subsídio, com a indicação do início e do fim dessa prestação;
- i) Documento comprovativo da despesa anual com a habitação, caso não esteja declarada em sede de IRS;
- j) Comprovativo do IBAN, em que conste o nome do candidato.

2) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços da Câmara Municipal da Lourinhã entendam por necessário para avaliação e esclarecimento do processo de candidatura.

3) Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 11.º

Prazos de submissão da candidatura

A candidatura à atribuição da bolsa de estudo deve ser submetida anualmente durante o mês de outubro, devendo, no ano da entrada em vigor do presente Regulamento, ser submetida apenas a partir do dia 15 de outubro do respetivo ano.

Artigo 12.º

Submissão

Ao submeter a candidatura o estudante subscreve uma declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade e integralidade das informações prestadas e dos documentos entregues.

SECÇÃO II

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

Artigo 13.º

Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar

1) A determinação do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R - H / 12N$$

em que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual líquido do agregado

H = Encargos anuais comprovados com a habitação própria ou arrendada até um limite máximo de € 2100,00

N = Número de elementos que constituem o agregado familiar

2) Os rendimentos referidos no artigo anterior reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura a bolsa de estudo.

Artigo 14.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1) Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise da candidatura devem entrevistar o candidato, de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.

2) Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

SECÇÃO III

Análise e decisão

Artigo 15.º

Competência para a análise

1) A análise das candidaturas de atribuição de bolsa de estudo e a formulação de projeto de decisão compete aos serviços da Câmara Municipal.

2) Os candidatos serão ordenados, para efeito de atribuição da bolsa, segundo o rendimento mensal *per capita* mais baixo.

3) Em caso de igualdade de circunstâncias, será dada preferência aos candidatos com a melhor média:

a) Se pela primeira vez matriculado em estabelecimento de ensino superior: a média do ensino secundário;

b) Se já tiver matriculado em estabelecimento de ensino superior: a média do ano letivo anterior.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar da candidatura a submissão da mesma, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Indeferimento

1) É indeferida a candidatura do estudante que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade exigidos pelo artigo 5.º

2) É igualmente indeferida a candidatura do estudante cujo agregado familiar não apresente rendimentos ou cujas fontes de rendimento não sejam perceptíveis.

3) São ainda causas de indeferimento:

a) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao candidato, das informações complementares solicitadas;

b) A prestação de falsas declarações.

4) Identificada uma condição de inelegibilidade, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

Artigo 18.º

Decisão

1) A decisão de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, sob proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal ou do senhor Vereador com competência delegada na matéria.

2) Os candidatos são notificados por escrito da decisão que recair sobre o pedido de bolsa de estudo.

3) Após a comunicação dos resultados é garantido aos candidatos o exercício do direito de audiência prévia dos interessados, nos termos no Código do Procedimento Administrativo, a ser submetido na plataforma *online* de gestão de educação.

Artigo 19.º

Divulgação dos resultados

A publicitação dos resultados será em Edital afixado no Edifício dos Paços do Município, na sede das Freguesias do concelho da Lourinhã e *online* através do sítio na Internet do Município da Lourinhã.

SECÇÃO IV

Pagamento e cessação da bolsa de estudo

Artigo 20.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado ao estudante numa única transferência bancária, para o IBAN constante no processo.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Disposições finais

O Município da Lourinhã reserva-se o direito de, até à decisão de atribuição da bolsa de estudo, bem como em ações de controlo aleatórias, solicitar aos candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 22.º

Proteção de Dados

1 — Toda a informação e os documentos constantes no processo de candidatura destinam-se apenas para a atribuição de bolsas de estudo no âmbito do presente Regulamento, designadamente para:

- a) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
- b) Calcular o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar.

2 — Todos os dados pessoais fornecidos implicam o consentimento de quem os fornece de livre, específica, inequívoca e informada vontade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3 — Para efeito do presente Regulamento, e de acordo com o n.º 11 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, entende-se por consentimento uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados aceita, mediante ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que dizem respeito sejam objeto de tratamento.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas ou omissões ao presente Regulamento, compete à Câmara Municipal decidir sobre as mesmas.



Artigo 24.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Capítulo III do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no apêndice 138 do *Diário da República* n.º 252, 2.ª série de 31 de outubro de 2002, alterado no apêndice 116 do *Diário da República* n.º 164, 2.ª série de 26 de agosto de 2005 e no *Diário da República* n.º 64, 2.ª série de 29 de março de 2012.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *Eng. João Duarte Anastácio de Carvalho*.

316959622